



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Credencia o Colégio Antares, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12059134-0	PARECER Nº 1273/2012	APROVADO EM: 04.06.2012

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Magalhães Guimarães, diretora do Colégio Antares, por meio do processo nº 12059134-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, está situada na Rua Letícia Braga, 520, Papicu, CEP: 60.175-655, nesta capital, com CNPJ nº 07.250.616/0006-74, e está cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23564121.

Compõem o quadro técnico-administrativo a diretora Vera Lúcia Magalhães Guimarães, a secretária Ana Paula Araújo Freitas, supervisores e pessoal de suporte.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezoito professores, dos quais, dezessete são habilitados, e um autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 320 (trezentas e vinte) obras para um total de quarenta alunos matriculados. A proporção chega a oito livros por aluno.

Constam do processo o atestado de segurança, emitido pelo engenheiro Rafael Aguiar Ferreira Gomes, CREA nº 1324-DCE, e o Registro Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, Regional IV – Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE, que tratam da matéria.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1273/2012

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 1081/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE